



EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 3º da Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 3º da Medida Provisória 202, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

XVIII – 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana;

§ 1º A escala de serviço prevista no inciso I deste artigo aplica-se exclusivamente aos serviços de patrulhamento ostensivo a pé ou com veículos de propulsão humana.

.....

§ 8º Os Comandantes-Gerais das instituições militares estaduais, mediante autorização do titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), poderão instituir outras escalas de serviço para evento específico ou por tempo determinado.

.....

§ 10. A escala de serviço prevista no inciso XVIII deste artigo aplica-se exclusivamente às atividades de policiamento preventivo ou ostensivo das unidades operacionais." (NR)

Sala das Sessões, em

*[Handwritten Signature]*  
Deputado Sílvio Dreveck  
Líder de Governo



EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 7º da Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 7º da Medida Provisória 202, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....  
.....

§ 2º.....  
.....

I – participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira;  
.....  
.....

III – exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada;

IV – em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem;  
.....” (NR).

Sala das Sessões, em

Deputado Sílvio Dreveck  
Líder de Governo



EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 12 da Medida Provisória nº 202, de 31 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 12 da Medida Provisória 202, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....  
.....

"Art.6º.....  
.....

§ 4º .....  
.....

XI – à disposição, no âmbito estadual, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como de quaisquer dos Poderes da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos de exercício de função policial-militar e bombeiro-militar; de natureza policial-militar e bombeiro-militar; e de interesse policial-militar e bombeiro-militar;

§ 5º Não faz jus à indenização de que trata o caput deste artigo o militar estadual que não tenha concluído o curso de formação profissional para ingresso na carreira.

§ 6º Nas hipóteses, legalmente admitidas, em que o militar estadual obtém o direito de ausentar-se de parte da sua jornada diária de trabalho, o pagamento da indenização de que trata o caput deste artigo será proporcional a jornada efetivamente trabalhada." (NR).

Sala das Sessões, em

  
Deputado Silvío Dreveck  
Líder de Governo

